PROJETO DE LEI N° 65/2019

AUTORIZA O IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES** autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os imóveis a seguir descritos:

I - Uma área de terreno urbana, em terra nua, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 41.230,00m², divisando em sua maior extensão com a CEASA/SUL na lateral esquerda**.** Matrícula 42.592 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

II - Uma área de terreno urbana, dotada de galpões, prédios e benfeitorias, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 37.683,00 m^2, área que divisa ao fundo com o imóvel citado no item I, Matrícula 12762 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

III - Um lote de terreno com toda a área construída, distribuída em 07 (sete) pavimentos, medindo 944,00 m², dotado de infraestrutura, identificado como o antigo prédio do SESC, localizado à Rua Brahin Seder, centro, desta cidade, Matrícula 19120 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

IV - Dois (02) lotes de terrenos contíguos em terra nua , um medindo 322,75 m² e outro 514,75 m², ambos localizados no Centro, sendo um divisando com o antigo prédio do antigo SESC, contíguo na sua extensão, Matrícula 38.104 e 38.141 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

V - Uma área de terreno em terra nua, localizada na Rodovia Safra/Cachoeiro, Vista Alegre, medindo 166.666,00m², divisando com Rio Itapemirim e a Rod. Safra/Cachoeiro em toda sua extensão, Matrícula 8352 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

VI - Uma área de terreno em terra nua, medindo 2.527,45m², localizado na Rua Paulo Babisk, localidade de Sambra, Distrito de Soturno, Matrícula 31926 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

VII - Um lote de terreno, não edificado, medindo 274,55m², localizado à Rua B. Marins, Morro Marins, Centro, confrontando com a Rua Brahin Seder, Matrícula 9280 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.;

VIII - Um imóvel composto de uma sala comercial e fração ideal de terreno, medindo 43,523 m², localizado no Edifício Itapuã, Bairro Guandu/Centro, Matrícula 13116 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O produto da alienação dos imóveis de que trata esta Lei será destinado exclusivamente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto , levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS.

Art. 4º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo IPACI no respectivo edital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n° 027/2019, que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem como objetivo que seja o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a proceder a alienação dos imóveis de sua propriedade.

Estes imóveis foram repassados ao IPACI como parte do pagamento do aporte obrigatório no decorrer dos anos, por Administrações anteriores, prática esta que, mesmo que legal, na visão da Administração atual, apenas prejudica ao Instituto de Previdência que necessita sair de sua expertise, tendo em vista que precisa administrar imóveis, e também aos servidores que necessitam dos recursos para recebimento de seus benefícios,

Esta Administração cumpriu suas obrigações junto ao Instituto, em dinheiro, da mesma forma que a Câmara de Vereadores, em respeito aos servidores, e por entender que o corpo técnico do IPACI possui conhecimento e qualificação mais do que adequados para investir esses recursos de forma que os servidores possam ter a certeza do pagamento de seus benefícios.

Além disso, foi retirada da legislação, por essa Casa, a possibilidade de que sejam repassados imóveis ao Instituto, outro ponto fundamental, dentro da visão de respeito e preocupação com nossos servidores.

O artigo 11 da Lei n° 6910/2013 determina que a Administração do IPACI tenha autorização específica para alienar esses móveis, tendo o Conselho Previdenciário, e este Prefeito, já autorizado, e, dessa forma, em cumprimento a Lei, obrigatória se faz a autorização desta Casa, o que, se requer através do presente Projeto de Lei que espera, após a análise de todos os vereadores, que seja aprovado e remetido para sanção, tendo em vista que as referidas alterações buscam tão somente garantir a segurança do futuro dos nossos servidores.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 2019.

OF/GAP/Nº 197/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 027/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal